



DECRETO Nº 055/99

Libera imóveis caucionados em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica e arborização, no Loteamento denominado "Parque dos Bandeirantes", da cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

TENDO EM VISTA o requerimento protocolado sob nº 3079/99, por "Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, § 1º, IV e V, § 2º, e art. 4º, do Decreto Municipal nº 125/98, de 06 de novembro de 1998, que aprovou o Loteamento urbano denominado "Parque dos Bandeirantes", localizado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO a caução efetuada ao Município de Umuarama, dos imóveis de que trata o art. 3º, § 1º, IV e V, do Decreto nº 125/98, de 06 de novembro de 1998, em garantia da realização das obras de pavimentação asfáltica e de arborização, do loteamento "Parque dos Bandeirantes", conforme Escritura Pública de Caução, lavrada aos 14.12.98, pelo 2º Ofício de Notas, da cidade de Umuarama, no livro 172-N, fls. 130/155, devidamente averbada sob nº 01, nas matrículas nºs. 14.145 à 14.400, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO os documentos de fls. 13 e 14, datados de 25 de junho de 1999 e 30 de junho de 1999, respectivamente, nos quais o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, declara que as obras de pavimentação asfáltica e de arborização foram executadas pela empresa loteadora de acordo com as especificações técnicas exigidas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os imóveis caucionados ao Município de Umuarama, em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica e de arborização, a seguir especificados, todos do loteamento denominado "Parque dos Bandeirantes", situado na cidade de Umuarama:



DECRETO Nº 055/99

- a) Datas nºs. 01 à 26, da Quadra nº 22;
- b) Datas nºs. 01 à 26, da Quadra nº 23;
- c) Datas nºs. 01 à 26, da Quadra nº 24;
- d) Datas nºs. 01 à 19, da Quadra nº 25;
- e) Datas nºs. 21, 23 à 26, da Quadra nº 25;
- f) Datas nºs. 01 à 22, da Quadra nº 26;
- g) Datas nºs. 02 e 03, da Quadra nº 27;
- h) Datas nº 01, da Quadra nº 27.

Art. 2º. Fica a requerente autorizada a proceder a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama, podendo dispor livremente dos imóveis ora liberados.

Art. 3º. Anote-se a baixa no Cadastro Geral do Município.

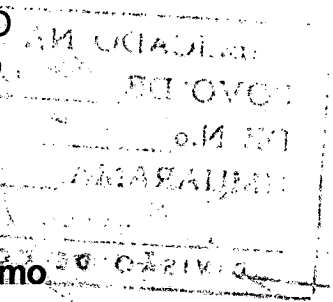
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 12 de julho de 1999.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração


LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e urbanismo





Cal. Robinson
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 ESTADO DO PARANÁ



- f) Datas nº. 01 a 03, da Quadra nº 27
- g) Datas nºs. 02 e 03, da Quadra nº 27
- h) Datas nºs. 01 a 22, da Quadra nº 28
- i) Datas nºs. 21, 23 a 26, da Quadra nº 28
- j) Datas nºs. 01 a 18, da Quadra nº 28
- k) Datas nºs. 01 a 26, da Quadra nº 29
- l) Datas nºs. 01 a 26, da Quadra nº 29
- m) Datas nºs. 01 a 22, da Quadra nº 29

Art. 2º. Fica a requerente autorizada a proceder a
 devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício do
 Município de Umuarama, podendo depositar livremente nos imóveis ora
 liberados

Art. 3º. Anote-se a data no Cadastro Geral do
 Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 12 de Julho de 1999

Antonio Fernando Souza
 ANTONIO FERNANDO SOUZA
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 14/07/1999
DE N.º 7323
UMUARAMA, 14/07/1999
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO